



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT P-00795/2006

RESOLUÇÃO Nº 245/2010

(Alterada por meio das Resoluções Nºs 196/2011, 246/2011, 53/2012, 076/2013, 65/2015, 078/2016, 034/2023 e 003/2024)

DISPÕE sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados em 1º grau e o acesso para o 2º grau.

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, II, "b", "c" e "e" da Constituição Federal que estabelece as condições para promoção por merecimento,

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, pelo Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT P-00795/2006,

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária do dia 24 de junho de 2010,

RESOLVE, unanimemente, editar a seguinte **RESOLUÇÃO**, para disciplinar os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados em 1º grau e o acesso para o 2º grau.

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O sistema de avaliação de magistrados da Oitava Região, contínuo e permanente, rege-se pelas normas instituídas nesta **Resolução**, observados os termos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 35/79 - Lei Orgânica da Magistratura Nacional, da Resolução nº 106 de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça e a legislação pertinente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PARTE II

DOS REQUISITOS PARA A PROMOÇÃO

Art. 2º. A vacância do cargo será declarada pela Presidência do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias subsequentes ao seu fato gerador, determinando a publicação de edital para o provimento da vaga, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a manifestação dos juizes integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade, contado de suas notificações por meio de endereço eletrônico corporativo. *(Redação dada pela Resolução n.º 003/2024).*

§ 1º. O prazo para abertura da vaga poderá ser prorrogado uma única vez, por igual prazo, mediante justificativa fundamentada da Presidência do Tribunal.

§ 2º. A ausência de manifestação do juiz fará com que se presuma sua renúncia tácita à promoção.

Art. 3º. Concorrerão à promoção os juizes que, com mais de 2 (dois) anos de exercício no cargo, integrem a primeira quinta parte da lista de antiguidade vigente no momento em que houver a publicação do edital.

§ 1º. No caso de nenhum magistrado do quinto preencher os requisitos do *caput*, dar-se-á a promoção na forma desta Resolução, levando em consideração os integrantes do quinto sucessivo.

§ 2º. A renúncia, desistência ou inabilitação à promoção não alteram a composição do quinto, salvo se nenhum magistrado do quinto pretender a promoção, caso em que será observado o quinto subsequente, atendendo-se a antiguidade.

§ 3º. Em caso de vacância de cargo ocupado por juiz apto à promoção, será recomposta a quinta parte da lista de antiguidade.

Art. 4º. Não será considerado habilitado a concorrer à promoção por merecimento o juiz:

a) que retiver injustificadamente autos além do prazo para prolação de despacho, decisão ou sentença, **até a data de inscrição para concorrência à vaga;**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

b) que tiver sofrido censura ou remoção compulsória, com trânsito em julgado administrativo, no prazo de 12 (doze) meses antes **da data de inscrição para concorrência à vaga.**

§ 1º. Consideram-se em atraso as decisões ou sentenças que não forem prolatadas em até 30 (trinta) dias da data da sessão que designou a publicação da decisão, não se computando neste prazo os períodos de férias, licenças e recesso forense.

§ 2º. Na hipótese em que o Juiz Substituto estiver funcionando em localidade diversa, considera-se prolatada a sentença, para os efeitos desta Resolução, na data em que a disponibilizar no sistema e depositar os autos na Secretaria da Vara em que estiver atuando.

§ 3º. Caberá ao juiz, que retiver processos conclusos para despacho, decisão ou sentença, além do prazo para prolação, oferecer justificativa fundamentada, que será apreciada na sessão da promoção. Em qualquer hipótese, a Comissão apresentará parecer, que apenas será analisado caso acolhida a justificativa.

§ 4º. Competirá ao juiz que concorrer à promoção manter em dia seus prazos, devendo justificar, até o início da sessão do Tribunal, a existência de processos supervenientes em atraso.

Art. 5º. Iniciada a sessão para promoção, o Tribunal apreciará as justificativas apresentadas e declarará os candidatos habilitados à promoção.

Art. 6º. O voto para promoção de magistrados deverá ser fundamentado, apontará os critérios valorativos que levaram à escolha dos candidatos indicados consoante estabelecido nesta Resolução, vedada a utilização de critérios e indicadores que não estiverem previstos nesta norma.

PARTE III

DO SISTEMA CONTINUADO DE AVALIAÇÃO

Art. 7º. Todos os juízes que integram o quinto mais antigo, dentre os juízes titulares e substitutos, serão avaliados de forma



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

continua e permanente, expressa em relatório anual, elaborado pela Comissão de Avaliação de Magistrados ao final de cada exercício.

§ 1º. Para a finalidade prevista no artigo anterior, a Comissão de Avaliação de Magistrados determinará a autuação de um processo administrativo para cada juiz e elaborará, trimestralmente, quadro estatístico relativo à produção do magistrado, contendo elementos objetivos que subsidiarão o trabalho de avaliação.

§ 2º A Secretaria da Corregedoria Regional, como Unidade de Apoio Executivo (UAE), deverá autuar os processos, ficando responsável por sua guarda e arquivamento (Redação dada pela Resolução TRT8 n° 034/2023).

§ 3º. No caso de afastamento ou de licença legais do magistrado no período de avaliação, será considerado o tempo de exercício jurisdicional imediatamente anterior, exceto no que concerne à adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional, que também levará em consideração o período de afastamento ou licença.

§ 4º. O período de avaliação anual encerra-se no mês de janeiro de cada ano, findo o qual será apresentado o relatório anual no prazo de até 90 (noventa) dias. *(alterado pela Resolução N° 65/2015)*

~~§ 4º. O período de avaliação anual encerra-se no mês de agosto de cada ano, findo o qual será apresentado o relatório anual no prazo de até 90 (noventa) dias.~~

Art. 8º. Integram a Comissão de Avaliação de Magistrados:

a) o(a) Presidente do Tribunal - Coordenador(a); (Redação dada pela Resolução TRT8 n° 034/2023).

b) o(a) Corregedor(a) Regional - Vice-Coordenador(a); (Redação dada pela Resolução TRT8 n° 034/2023).

c) 5 (cinco) desembargadores, eleitos pelo Tribunal Pleno na primeira sessão que se seguir à eleição para Presidente do Tribunal, para cumprimento de mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 1º O prazo do mandato da Comissão de Avaliação de Magistrados coincidirá com o mandato da Administração do Tribunal.

§ 2º A Comissão reunirá, no mínimo, anualmente, cabendo ao



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

coordenador ou à coordenadora a divulgação prévia da pauta aos demais integrantes, bem como no Portal do Tribunal, para conhecimento de todos os interessados e de todas as interessadas. (Parágrafo incluído pela Resolução TRT8 nº 034/2023).

Art. 9º. Os processos de acompanhamento e de avaliação permanente dos juízes serão distribuídos, por sorteio, aos membros eleitos para a Comissão.

Art. 10 O desembargador avaliador apresentará, no prazo de 15 (quinze) dias da entrega do mapa estatístico pela secretaria da corregedoria, relatório de avaliação preliminar à Comissão de Avaliação de Magistrados para deliberação final; após, será garantido ao juiz avaliado o direito ao contraditório, mediante impugnação no prazo de 5 (cinco) dias. (NR) *(alterado por meio da Resolução Nº 078/2016)*

~~**Art. 10.** Competirá ao desembargador avaliador apresentar a avaliação preliminar, garantido ao juiz avaliado o direito ao contraditório, mediante impugnação no prazo de 5 (cinco) dias.~~

§ 1º. A avaliação, havendo ou não impugnação do magistrado, será apreciada pela Comissão de Avaliação, que deliberará pelo voto da maioria de seus membros.

§ 2º. Em caso de empate, será convocado o Vice-Presidente e, no seu impedimento, o desembargador não integrante da comissão de avaliação, observada a ordem de antiguidade.

§ 3º. O juiz avaliado poderá interpor recurso administrativo ao Tribunal Pleno em relação à sua avaliação, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência pessoal do relatório final, **sob pena de preclusão.**

PARTE IV

DA AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO

Art. 11. Aberta a vaga para promoção, a Comissão avaliará os candidatos em critério comparativo **entre unidades similares**, computados os dados coligidos e aprovados nas avaliações anuais, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

§ 1º. Compete à Corregedoria Regional editar, anualmente, até o mês de janeiro, tabela de similitude das Varas do Trabalho, considerando os parâmetros objetivos de produtividade previstos nesta resolução. *(alterado pela Resolução Nº 65/2015)*

~~§ 1º. Compete à Corregedoria Regional editar, anualmente, até o mês de agosto, tabela de similitude das Varas do Trabalho, considerando os parâmetros objetivos de produtividade previstos nesta resolução.~~

§ 2º. Aplica-se à promoção a mesma regra prevista no § 1º do art. 7º.

Art. 12 O desembargador avaliador apresentará, no prazo de 15 (quinze) dias da entrega do mapa estatístico pela secretaria da corregedoria, relatório de avaliação preliminar à Comissão de Avaliação de Magistrados, para deliberação final. (NR) *(alterado por meio da Resolução Nº 078/2016)*

§1º. Cada juiz terá ciência de todos os relatórios preliminares de avaliação dos magistrados concorrentes, podendo oferecer impugnação no prazo de 5 (cinco) dias, assegurado o contraditório, em igual prazo, ao magistrado que tiver o seu relatório impugnado. *(incluído por meio da Resolução Nº 078/2016)*

~~**Art. 12.** Cada juiz terá ciência de todos os relatórios preliminares de avaliação dos magistrados concorrentes, podendo oferecer impugnação no prazo de 5 (cinco) dias, assegurado o contraditório, em igual prazo, ao magistrado que tiver o seu relatório impugnado.~~

Art. 13. O juiz avaliado poderá oferecer impugnação em 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão da Comissão de Avaliação, que será apreciada pelo Tribunal Pleno na sessão designada para análise da promoção.

Art. 14. A Presidência designará sessão para o julgamento do processo de promoção, observado o prazo de **10 (dez)** dias da ciência dos concorrentes, ocasião em que também encaminhará cópia do relatório final aos integrantes do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

§ 1º. Cabe ao Corregedor Regional relatar a avaliação aprovada pela Comissão de Avaliação na sessão plenária.

§ 2º. Os desembargadores do Tribunal, inclusive os membros da Comissão, poderão adotar os fundamentos do relatório da Comissão de Avaliação ou proferir voto divergente, explicitando, de forma fundamentada, sua discordância.

§ 3º. Em caso de empate na pontuação atribuída aos candidatos, prevalecerá a antiguidade.

PARTE IV

DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DE DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE E PRESTEZA NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES, ADEQUAÇÃO DA CONDUTA AO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL (2008) E FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO EM CURSOS OFICIAIS OU RECONHECIDOS

Art. 15. As promoções por merecimento de magistrados em 1.º grau e o acesso para o 2.º grau, serão definidos a partir de pontuação, até o limite de 100 (cem) pontos, aferidos por cada Desembargador conforme os critérios objetivos de: *(Redação dada pela Resolução n.º 003/2024)*

I - desempenho (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional) - máximo de 20 pontos; *(Redação dada pela Resolução n.º 003/2024)*

II - produtividade - máximo de 30 pontos; *(Redação dada pela Resolução n.º 003/2024)*

III - presteza no exercício das funções - máximo de 25 pontos; *(Redação dada pela Resolução n.º 003/2024)*

IV - aperfeiçoamento técnico - máximo de 25 pontos; *(Redação dada pela Resolução n.º 003/2024)*

V - (revogado) *(Redação dada pela Resolução n.º 003/2024)*

Art. 16. Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:

a) a redação;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

- b) a clareza;
- c) a objetividade;
- d) a pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas;
- e) o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;
- f) a fundamentação; *(incluída por meio da Resolução N° 76/2013)*
- g) a condução da instrução processual. *(incluída por meio da Resolução N° 76/2013)*

Art. 17. Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:

I - Estrutura de trabalho, tais como:

- a) compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar);
- b) acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional;
- c) cumulação de atividades;
- d) competência e tipo do juízo;
- e) estrutura de funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais);

II - Volume de produção mensurado pelo:

- a) número de audiências realizadas;
- b) número de conciliações realizadas;
- c) número de decisões interlocutórias proferidas;
- d) número de sentenças proferidas, por classe processual, priorizando os processos mais antigos e as sentenças proferidas com



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

resolução de mérito;

e) número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau;

f) o tempo médio do processo na Vara.

g) número de sentenças proferidas, com julgamento do mérito, em ações de natureza coletiva (*incluída pela Resolução N° 53/2012*)

h) número de conciliações realizadas na execução (*incluída pela Resolução N° 65/2015*)

§ 1º. Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentença e audiências em comparação com a produtividade média de juizes de unidades similares, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

§ 2º Caberá ao juiz avaliado fornecer à Comissão de Avaliação, sempre que publicada, cópia da sentença de que trata a alínea g, sob pena de não ser considerada no volume de produção. (*incluído por meio da Resolução N° 53/2012*)

Art. 18. A presteza deve ser avaliada nos seguintes aspectos:

I - dedicação, definida a partir de ações como:

a) assiduidade ao expediente forense;

b) pontualidade nas audiências e sessões;

c) gerência administrativa;

d) atuação em unidade jurisdicional definida previamente pelo Tribunal como de difícil provimento;

e) participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

- f) residência e permanência na comarca;
 - g) medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo;
 - h) inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional;
 - i) publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário;
 - j) alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.
 - l) atendimento das metas regionais. *(incluída por meio da Resolução N° 53/2012)*
- II - celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:
- a) a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis;
 - b) o tempo médio para a prática de atos;
 - c) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença;
 - d) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso;
 - e) número de sentenças líquidas.
 - f) número de execuções encerradas com efetivo pagamento do crédito trabalhista e previdenciário. *(incluída pela Resolução N° 65/2015)*

§ 1°. Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§ 2°. Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

prevista no parágrafo único do art. 17.

Art. 19. Na avaliação do aperfeiçoamento técnico serão considerados:

I - a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio.

II - os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira, no Brasil ou no exterior, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou já revalidados no Brasil, observados os requisitos estabelecidos em lei.

III - ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário.

§ 1º. Os critérios de frequência e aproveitamento dos cursos oferecidos deverão ser avaliados de forma individualizada e seguirão os parâmetros definidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENAMAT, nos âmbitos respectivos.

§ 2º. Os Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário deverão custear as despesas para que todos os magistrados participem dos cursos e palestras oferecidos, respeitada a disponibilidade orçamentária.

§ 3º. As atividades exercidas por magistrados na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados nas Escolas Nacionais ou dos Tribunais são consideradas serviço público relevante e, para o efeito do presente artigo, computadas como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas.

Art. 20. Na avaliação da adequação da conduta ao Código de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Ética da Magistratura Nacional serão considerados:

a) a independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro;

b) negativamente eventual processo administrativo disciplinar aberto contra o magistrado concorrente, bem como as sanções aplicadas no período da avaliação, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos, na data da abertura do edital.

Art. 21. Na avaliação do merecimento não serão utilizados critérios que venham atentar contra a independência funcional e a liberdade de convencimento do magistrado, tais como índices de reforma de decisões.

Parágrafo único. A disciplina judiciária do magistrado, aplicando a jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com registro de eventual ressalva de entendimento, constitui elemento a ser valorizado para efeito de merecimento, nos termos do princípio da responsabilidade institucional, insculpido no Código Ibero-Americano de Ética Judicial (2006).

Art. 22. Na avaliação do merecimento será utilizado o sistema de pontuação para cada um dos 5 (cinco) critérios elencados no art. 15 desta Resolução, com a livre e fundamentada convicção do membro votante do Tribunal.

Art. 22-A. Revogado. (*Redação dada pela Resolução nº 003/2024*)

Parágrafo único. A Comissão referida no caput, quando entender necessário, submeterá ao Egrégio Tribunal Pleno proposta de alteração da Tabela de Pesos. (**parágrafo alterado por meio da Resolução Nº 246/2011**)

Art. 23. A Corregedoria Regional centralizará a coleta de dados para avaliação de desempenho, fornecendo os mapas estatísticos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

para os magistrados avaliadores e disponibilizando as informações para os concorrentes às vagas a serem providas por promoção ou acesso.

§ 1º. A Escola Judicial fornecerá os dados relativos aos cursos de que participaram os magistrados que concorrem à promoção.

§ 2º. Os dados informativos de avaliação dos concorrentes serão enviados aos membros votantes do Tribunal com antecedência razoável da data da sessão.

Art. 24. Todos os debates e fundamentos da votação serão registrados e disponibilizados, preferencialmente, no sistema eletrônico.

PARTE V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Aplica-se ao vitaliciamento, enquanto não houver regulamentação própria, os critérios e a metodologia de avaliação estabelecidos nesta Resolução.

Art. 26. Ficam convalidados os atos praticados pela atual Comissão de Avaliação cujo prazo de mandato encerrar-se-á juntamente com o da Administração do Tribunal.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Fica revogada a Resolução 502, de 17 de dezembro de 2009 e demais disposições em contrário.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal Pleno.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. Belém, 24 de junho de 2010.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA - Desembargadora Presidente

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS - Desembargador Corregedor



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Desembargadora Federal do Trabalho

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO - Desembargador Federal do Trabalho

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA - Desembargador Federal do Trabalho

JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES - Desembargador Federal do Trabalho

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR - Desembargador Federal do Trabalho

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN - Desembargadora Federal do Trabalho

SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY - Desembargadora Federal do Trabalho

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL - Desembargadora Federal do Trabalho

ALDA MARIA DE PINHO COUTO - Desembargadora Federal do Trabalho

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA - Desembargador Federal do Trabalho

SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA - Desembargadora Federal do Trabalho

LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO - Desembargador Federal do Trabalho

WALTER ROBERTO PARO - Desembargador Federal do Trabalho

MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO - Desembargadora Federal do Trabalho

FONTE: Divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 25 de junho de 2010 (sexta-feira) e considerada publicada no dia 28 de junho de 2010 (segunda-feira).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ANEXO I da Resolução nº 245/2010
TABELA DE PESOS

ARTIGO	CRITÉRIO	PES O
DESEMPENHO		
16, a	Redação	3
16, b	Clareza	3
16, c	Objetividade	3
16, d	Pertinência da doutrina e jurisprudência	2
16, e	Respeito às súmulas do STF e Tribunais Superiores	1
16, f	Fundamentação	4
16, g	Condução da instrução processual	4
TOTAL DO ITEM		20
PRODUTIVIDADE		
ESTRUTURA DE TRABALHO		
17, I, a	Compartilhamento de atividades	4
17, I, b	Acervo e fluxo processual	7
17, I, c	Cumulação de atividades	3
17, I, e	Estrutura de funcionamento da vara	2
VOLUME DE PRODUÇÃO		
17, II, a	Número de audiências realizadas	3
17, II, b	Número de conciliações realizadas	7
17, II, c	Número de decisões interlocutórias proferidas	3
17, II, d	Número de sentenças proferidas	7
17, II, e	Número de acórdãos e decisões proferidas no 2º Grau	3
17, II, f	Tempo médio do processo na Vara	7
17, II, g	Número de sentenças proferidas, com julgamento de mérito, em ações de natureza coletiva	5
17, II, h	Número de conciliações realizadas na execução	9



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

TOTAL DO ITEM		60
PRESTEZA		
DEDICAÇÃO		
18, I, a	Assiduidade	4
18, I, b	Pontualidade nas audiências e sessões	4
18, I, c	Gerência administrativa	4
18, I, e	Participação efetiva em mutirões, justiça itinerante	3
18, I, f	Residência e permanência na comarca	2
18, I, g	Medidas de incentivo à conciliação	5
18, I, h	Inovações procedimentais e tecnológicas	3
18, I, i	Publicações, projetos, estudos e procedimentos para melhoria dos serviços	2
18, I, j	Alinhamento com as metas do Poder Judiciário	2
18, I, l	Atendimento das metas regionais	2
CELERIDADE		
18, II, a	Observância dos prazos processuais	8
18, II, b	Tempo médio para prática de atos	4
18, II, c	Tempo médio de duração do processo na Vara, desde a distribuição até a sentença	8
18, II, d	Tempo médio de duração do processo na Vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo	8
18, II, e	Número de sentenças líquidas	8
18, II, f	Número de execuções encerradas com efetivo pagamento do crédito trabalhista e previdenciário	8
TOTAL DO ITEM		75
QUALIFICAÇÃO		
19, I	Frequência e aproveitamento em cursos oficiais	5



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

19, II	Diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de área afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura.	3
19, III	Ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário	2
TOTAL DO ITEM		10
CONDUTA		
20, a	Independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro	7,5
20, b	Negativamente eventual processo administrativo disciplinar aberto contra o magistrado concorrente, bem como as sanções aplicadas no período da avaliação, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos, na data da abertura do edital	7,5
TOTAL DO ITEM		15